

**PROJETO DE LEI N° /2004
(Do Sr. Renato Casagrande)**

Modifica o art. 8º da Lei nº 9.250/95, incluindo dentre as deduções ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas, aparelhos de audição, armações de óculos, lentes corretivas e medicamentos prescritos por médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea “a” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º (...)

(...)

II - (...)

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos , próteses ortopédicas e dentárias, aparelhos de audição, armações de óculos, lentes corretivas, medicamentos prescritos por médicos e qualquer outro acessório necessário à manutenção indireta da saúde.(NR)

(...)

§1º (...)

§2º (...)

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias, aparelhos de audição, armação de óculos, lentes corretivas, medicamentos prescritos por médicos e qualquer outro acessório necessário à manutenção indireta à saúde, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.”(NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em apreço visa incluir, dentre as deduções do imposto de renda, gastos com armações de óculos, lentes corretivas, aparelhos de audição e despesas com medicamentos prescritos por médicos.

As despesas efetuadas com a manutenção direta como consultas médicas, tratamentos, internações, terapias, exames, etc são suscetíveis de dedução integral da base de cálculo do Imposto de Renda. Não há portanto motivo para que as despesas indiretas, como as citadas acima, que são acessórios necessários à manutenção indireta da saúde e da qualidade de vida, fiquem fora da dedução integral.

Em países mais desenvolvidos o governo não apenas não tributa o dinheiro gasto com essas despesas, como fornece gratuitamente óculos, lentes e consultas médicas, por conta do que já se paga à previdência e em impostos gerais.

Nos dias de hoje, em que prevalece o modelo de Estado Social, a despeito dos fortes movimentos no sentido do ressurgimento do liberalismo, não se pode abrir mão do uso dos tributos como eficazes instrumentos de política e de atuação estatais, nas mais diversas áreas, sobretudo na social e na econômica. Como se sabe, um dos valores que têm caracterizado o Humanismo é a busca da Justiça Social.

A tributação da renda das pessoas físicas deve atuar como um eficaz instrumento de Justiça Social.

Devido à importância do referido projeto, conclamo aos nobres Parlamentares da Câmara dos Deputados o necessário apoio para que seja aprovado.

Sala das Sessões, _____ / _____ /2004

Deputado. **RENATO CASAGRANDE**

Líder do PSB

